

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

DADOS DO INTERESSADO:

Empresa:.....

Endereço:.....

Fone:..... fax..... E-mail.....

Nome:.....

RG:..... cargo-função.....

O interessado, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente a Concorrência Pública supra, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando á comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Departamento de Licitações e Compras, **ou através do site da prefeitura - www.pmec.sp.gov.br**.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

.....,de.....de 2023.

Assinatura

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 3258/2023.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, através de seu Prefeito Zeedivaldo Alves de Miranda, fará realizar na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura, situada na Rua Eusébio Batistela, nº 2000, Bairro Parque das Industrias, Engenheiro Coelho – SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**, conforme especificação do Anexo I, parte integrante deste edital, em atendimento à Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Os Envelopes **01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **02 “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser entregues impreterivelmente, **até às 09:30 horas do dia 13 de dezembro de 2023**, na sala de licitações, situada na Rua Eusébio Batistela, nº 2000, Bairro Parque das Industrias, devidamente identificados, onde serão protocolizados.

A abertura dos envelopes se dará no dia, horário e endereço acima indicado, em ato público.

As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária nº. 01.04.01.154510005.1.005000 ELEMENTO :449051-3093
01.04.01.154520005.2.021000 ELEMENTO: 449051-2363

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer no departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, sito na Rua Eusébio Batistela, nº 2000, Bairro Parque das Industrias, ou através do site da prefeitura - www.pmec.sp.gov.br

Após a data e horário estabelecido para entrega dos envelopes 01 e 02, estará automaticamente, encerrado o prazo para a entrega da documentação e proposta exigida, ficando proibidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos, em todas as fases da licitação, ou recebimento de quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos invólucros, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o seu conteúdo original, ressalvados os casos de aplicação do § 3º do art. 43 ou do § 3º do art. 48, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações, o que somente poderá ocorrer nos seus exatos termos e condições;

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a entrega da documentação exigida neste Edital e não apresentados na forma, data e horário aqui fixado, e nem serão devolvidos os invólucros já protocolados, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou, através do telefone (19)99989-4046 – que também funciona como whatsapp, sempre no horário das 08:00 às 17:00 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas ou pelo e-mail: com.licitacao@pmec.sp.gov.br.

1. - DO OBJETO

1.1 – O objeto desta concorrência pública é a contratação de empresa para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL**,– neste município, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária – anexo I deste edital.

2. - DO PRAZO

2.1. - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 420 (quatrocentos e vinte) dias, a serem iniciados até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. - O regime de execução será de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com os critérios estabelecidos nesse edital e nos seus anexos.

4. - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos;

ANEXO I – CD - Memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

ANEXO II – Modelos de Declarações

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



5. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam a todas às exigências deste Edital, para participar da licitação os interessados deverão:

5.1.1 - Entregar no dia, horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, junto à Comissão Permanente de Licitação, dois (02) envelopes, os quais deverão ser apresentados na forma prevista neste edital.

5.1.2 - Apresentar carta (modelo nº 04) indicando seu representante, constando no texto AUTORIZAÇÃO para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

5.1.3 - Visitar o local das obras/serviços. A visita deverá ser agendada junto à Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento com o Sr. RICARDO CHINAGLIA, sita a Rua Domingos Franco de Oliveira nº 2000 – telefone: (19) 3857-8000 - Ramal 8026, sendo este o servidor e responsável que fornecerá o Atestado de Visita em nome da empresa e indicando o representante da licitante interessada que participa da visita.

5.2 - Prestar garantia de participação, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º. Art. 56 da Lei nº. 8666/93, no valor de R\$ 39.104,81 (Trinta e nove mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação, sendo que a garantia deverá estar inserida no envelope de documentos (item 10.5.4 deste edital).

5.2.1 – Se a caução for feita em dinheiro deverá ser depositada na tesouraria desta Prefeitura e uma cópia do recibo deverá ser inserida no envelope de documentação, se for feita em fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, basta inseri-la no envelope de documentação.

5.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

5.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.3.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Engenheiro Coelho, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3.3. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcios.

5.3.4. Também não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas relacionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas que estejam impedidas por qualquer outro motivo de ordem legal.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



5.4.- A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável pelas proponentes, dos termos e das condições do edital e seus anexos, que passarão a integrar o futuro contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 / 93 e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

6. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. - O **ENVELOPE "01" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter, na parte externa e frontal, as indicações abaixo e deverá estar hermeticamente fechado e rubricado em seu fecho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3258/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2023
ENVELOPE nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

6.2. - O **ENVELOPE "02" - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, na parte externa e frontal, as indicações abaixo e deverá estar hermeticamente fechado e rubricado em seu fecho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3258/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2023
ENVELOPE nº. 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

7. - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. - O **ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação dos licitantes relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e Qualificação Econômico-Financeira.

7.2. - O **ENVELOPE "02" - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a Proposta Preço de acordo com o modelo nº 01, e com o disposto no item 12 do presente Edital.

8. - DO PROCESSAMENTO

8.1. - Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação com estrita observância dos critérios estabelecidos na Legislação relativa a Licitações e neste edital, tramitando o respectivo feito na sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho sito a Rua Eusébio Batistela, nº 2000, Bairro Parque das Industrias.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



9. - DA HABILITAÇÃO

9.1. – Como condição de habilitação, as proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos indicados no item 10, incluindo especialmente o comprovante do recolhimento da garantia.

9.2. - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. - Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.4. - A documentação relativa à habilitação das licitantes, conforme o art. 27 da Lei Federal 8.666/93 consistirá em: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

10.2.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



10.2.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa. Nos estados onde a certidão é emitida de forma descentralizada, a licitante deverá apresentar as duas em conjunto.

10.2.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.

10.2.1.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do "CRF" – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

10.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.2.2 Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

10.2.3 As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia.

10.2.4 A licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

10.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, nos termos de modelo nº. 06 do anexo do edital, e deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope nº. 01) todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista mesmo com restrições, toda via, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores.

10.2.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

10.2.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 - Qualificação Técnico-Profissional:

10.3.1.1 Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

10.3.1.2. Serão considerados itens de maior relevância, cumulativamente:

ITEM
Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 14TR a 16 TR
Caixilhos de ferro -basculantes
Te-04 entrada primária simplif. poste unico - edp - 300 kva - 15kv- 220/127 v
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014
CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020
INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS
Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 48.000 BTU/h
Porta corta-fogo classe P.90, com barra antipânico numa face e maçaneta na outra, completa
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
Limpeza final da obra
CABO DE 95 MM2 - 750 V DE ISOLACAO
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6 A 7 MM (INSTALADO)

10.3.1.3. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

10.3.1.4 O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deverá fazer parte da relação de responsáveis técnicos da empresa. A comprovação deverá ser feita através da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



10.3.1.5 O profissional detentor do(s) CAT(s) deverá possuir seu vínculo com a licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

a) na hipótese de fazer parte do quadro permanente da licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

b) na hipótese de ser profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;

c) na hipótese de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

10.3.1.6 Declaração de que responsabilidade técnica responsável pela execução dos serviços, conforme modelo 08.

10.4. Qualificação Técnico-Operacional

10.4.1 Registro ou Inscrição da empresa no CREA.

10.4.2. Atestado em nome da empresa proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

10.4.3 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

10.4.4. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação nas seguintes quantidades mínimas:

ITEM	Unid.	QTDD	QTDD 50%
Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 14TR a 16 TR	CJ	2,00	1,00
Caixilhos de ferro -basculantes	M2	74,96	37,48
Te-04 entrada primária simplif. poste unico - edp - 300 kva - 15kv- 220/127 v	UN	1,00	0,50
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	m²	1.786,48	893,24
CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	562,25	281,13
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	562,25	281,13
INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	M2	95,42	47,71

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 48.000 BTU/h	CJ	2,00	1,00
Porta corta-fogo classe P.90, com barra antipânico numa face e maçaneta na outra, completa	M2	39,06	19,53
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	667,00	333,50
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	67,47	33,74
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.786,48	893,24
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	519,54	259,77
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.786,48	893,24
Limpeza final da obra	M2	2.312,00	1.156,00
CABO DE 95 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	184,00	92,00
CARPETE DE NYLON EM MANTA PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6 A 7 MM (INSTALADO)	M2	185,02	92,51

10.4.4 – Atestado de visita expedido pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, comprovando que o proponente vistoriou o local dos serviços. (modelo 05).

10.5. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1 - De forma a demonstrar a Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.5.2. - Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

10.5.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.5.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, de no mínimo RCAR 863.580,16 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos) que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação;

10.5.4. – Prova do depósito da garantia de participação em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º. Art. 56 da Lei nº. 8666/93, no valor de R\$ 39.104,81 (Trinta e nove mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação.

10.5.4.1 – O prazo de validade da garantia de que trata o subitem 10.5.4. Deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo este prazo, se necessário, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

10.5.4.2 – A devolução da garantia para licitar será efetuada após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



licitante devidamente protocolado das 08:00 às 17:00, na Diretoria de Licitações e Compras, sita no endereço que consta deste edital.

10.5.5 – Declaração expressa de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos superveniente, bem como a submissão e observância dos regulamentos e normas gerais e especial que regem a matéria; (modelo 03).

10.5.6 - Declaração expressa firmada pelo representante que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no Aviso de Licitação. (modelo 07).

10.5.7. – Declaração firmada pelo representante legal da licitante interessada, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (lei nº. 9854, de 27/10/99) (modelo 02).

10.5.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também declaração (modelo 06) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

OBSERVAÇÕES:

- a) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da lei.
- b) A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- c) As empresas de pequeno porte e microempresas (que assim se declararam), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigidas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (ME ou EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

11.1. - Em data e horário, designados para abertura dos envelopes "01", no local indicado, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura dos envelopes, sendo toda a

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



documentação rubricada, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, lavrando-se Ata circunstanciada.

11.2. - Não serão aceitos os envelopes das licitantes que pretendam entregá-los à comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

11.3. - Os envelopes de nº 02 dos licitantes que não atendam as condições de habilitação, poderão ser retirados pelos interessados depois o decorrer do prazo legal de recurso do julgamento da habilitação ou, se for o caso, da publicação do julgamento dos recursos interpostos. Caso não sejam retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11.4. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data para a continuidade da sessão de abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO, sendo que o não comparecimento de qualquer proponente a tal sessão, não impedirá que a mesma se realize.

11.5. - O julgamento quanto à habilitação será publicado no Diário Oficial do ESTADO DE SÃO PAULO, bem como a data e horário para a abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO.

11.6 – Caso haja desistência expressa de interposição de recursos na abertura do ENVELOPE "01", poderá a Comissão dar prosseguimento ao processo licitatório abrindo os ENVELOPES "02" – PROPOSTA DE PREÇO.

11.7. - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, sob pena de perda da garantia para licitar, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.8. - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertura das propostas comerciais, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12. - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada conforme "**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**", modelo nº 01, do presente Edital, em papel timbrado da proponente, em 01 (uma via) datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo todos os preços, expressos em reais, e em algarismo e por extenso.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



12.2. - No preço ofertado em sua proposta, deverá estar incluídos todos os custos dos serviços, despesas operacionais, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos, em especial ISSQN e despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação.

12.3 - O preço ofertado não poderá ultrapassar o valor estimado por esta Prefeitura.

12.4. - Na Proposta de Preços, a proponente não deverá apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos.

12.5. – A proposta apresentada terá sua validade de 60 sessenta dias contados da data limite para apresentação dos envelopes, devendo este prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme o caso.

12.6. - A proposta deverá estar acompanhada da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e composição do BDI, sob pena de desclassificação

13. - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. - Em data, horário e local designado em sessão pública, serão abertos os envelopes “02”, sendo classificada em 1º lugar a proponente que apresentar na forma do item acima o **menor preço global**.

13.2. - Por ocasião da abertura das propostas, as proponentes poderão fazer ressalvas (sobre os trabalhos) desde que pertinentes e que constarão em ata.

13.3. - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem, salvo as ressalvas legais.

13.4. - Após a classificação das proponentes seu resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.5 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

13.5.1 - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, a decisão se fará pelo critério estabelecido no art. 3º parágrafo 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas comprovações dos incisos IV e V deverão ser anexadas à proposta de preço.

13.5.1.1 – Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.5.1.2 – Se entre as empresas melhor classificadas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com preço igual ou até 10 % (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada esta poderá apresentar proposta de preço inferior

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



àquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

13.5.1.3 - No caso de empate entre os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 13.5.1.2, será observado o critério estabelecido no art. 3º parágrafo 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, (cujas comprovações dos incisos IV e V deverão ser anexadas à proposta de preço) persistindo o empate será realizado sorteio que será realizado entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 13.5.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, observados os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5.5 – Persistindo o empate entre as empresas não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte a decisão se dará por sorteio.

13.5.6 – O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

13.5.7 - O julgamento das propostas poderá ser feita em sessão pública, previamente designada, intimados os proponentes presentes ao ato, sendo os ausentes intimados por publicação no Diário Oficial do Estado.

13.6. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos, da Lei Federal 8.666/93, e em especial as que:

13.6.1. - Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do modelo nº 01 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

13.6.2. - Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

13.6.3. - Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital.

13.6.4. - Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital.

13.6.5. - Apresentarem preços inexequíveis, ou apresentarem preço superior ao limite estabelecido no item 19 deste edital, o que será analisado pela comissão Permanente de Licitação nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei de Licitações e demais exigências deste edital.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



13.6.6. - Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

13.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova "DOCUMENTAÇÃO" ou de outras "PROPOSTAS" escoimadas dos vícios que determinaram à inabilitação ou a desclassificação, conforme disposto no artigo 48º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

14. - DOS RECURSOS E/OU IMPUGNAÇÕES

14.1 - Fica assegurado o direito de recurso hierárquico da decisão que julgar as propostas, nos termos do disposto no inciso I, alínea "b" do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido com efeito suspensivo.

14.2 - Os recursos e/ou impugnações deverão ser encaminhados a Diretoria de Compras e suprimentos, protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, sito a Rua Eusébio Batistela, nº 2000, Bairro Parque das Industrias, no horário de expediente.

15 - ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

15.1 - O adjudicatário deverá firmar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias corridos da data em que for convocado pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 - A caução de garantia de execução do contrato deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º. Art. 56 da Lei nº. 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

16. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. - A Administração Municipal exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato através da Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, podendo esta delegar os poderes necessários a outros órgãos envolvidos, devendo a empresa CONTRATADA permitir o acesso das pessoas credenciadas para a fiscalização.

16.2. - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



17. - DAS PENALIDADES

17.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido no subitem 15.1, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato não assinado.

17.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

17.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

17.4. - A aplicação de multa a ser determinada pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditório da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

18. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

18.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento.

18.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

18.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

18.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

18.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

18.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

18.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 18.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento.

18.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



19. - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - O valor total estimado da presente licitação, para 420 (quatrocentos e vinte) dias de execução é de R\$ 3.910.481,72 (Três milhões novecentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

19.1.2. - Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 6 meses, caso haja prorrogação de prazo, a partir do 7º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

19.2. – Ao apresentar os envelopes "01" e "02", a proponente declara tacitamente que está ciente de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e se responsabiliza pela documentação apresentada.

19.3. – Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho não receberá documentação e proposta enviada por via postal.

19.4. – A Prefeitura do Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais, sem que caiba qualquer indenização aos interessados.

19.5. - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelas licitantes, presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

19.6. - No interesse da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

19.6.1. - Adiar a abertura desta licitação, ou alterar o Edital, com fixação, se for o caso, de novo prazo para a entrega dos envelopes.

19.6.2 - Cada interessado deverá ser representado por apenas uma pessoa em cada sessão, não se admitindo que uma mesma pessoa represente mais de um interessado.

19.6.3 – Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, poderá diligenciar para verificação da exatidão das informações.

19.6.4 - Qualquer documento, tanto do Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e Qualificação Econômico-Financeira e demais documentos exigidos neste edital que forem apresentados em cópia simples deverão estar acompanhados do original, para serem autenticados pela Comissão de Licitação ou funcionário público autorizado, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 32, sob pena de desclassificação.

19.6.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



20. - DO FORO

20.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Arthur Nogueira, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e do futuro contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente edital afixado na portaria do paço municipal da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no lugar de costume, bem como publicado, no Diário Oficial do Estado, e Diário Oficial do Município, conforme determina o artigo 21, incisos II e II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Engenheiro Coelho, 10 de novembro de 2023.

NELSON MACHADO REIS
DIRETOR EXECUTIVO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS



ANEXO I

CD - Memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.



ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos





MODELO Nº. 03

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº. xxx / xxxx
Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, que tomou ciência do edital e que o mesmo encontra-se adequado, declara também total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do objeto desta licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes..

local, de de xxxxx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



MODELO Nº. 04

CARTA-CREDENCIAL

Local, de de 2021

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº. xxx / xxxx

Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Deverá ser entregue fora dos envelopes

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



MODELO Nº. 05

ATESTADO DE VISITA

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº. xxx / xxxx

Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal.

Declaramos que o responsável da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ devidamente credenciado, visitou o local onde serão prestados os serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

(Local), de de xxxx.

(carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, assinatura – do representante da licitante)

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



MODELO Nº. 06

Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06

À Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº. xxx / xxxx
Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal.

A _____ (nome da licitante) _____, microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Assinatura do Representante Legal)

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



MODELO Nº. 07

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº. xxx / xxxx

Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal.

Pela presente, o Senhor _____, representante legalmente constituído da empresa _____, declara haver tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos da Concorrência supra mencionada a ser realizada por esse Órgão Licitador e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no Aviso de Licitação.

(Local), de de .

(carimbo, nome e assinatura)

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



MODELO Nº. 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local), de de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº. xxx / xxxx

Processo Administrativo nº. xxxx / xxxxx

Objeto: Construção do Mercado Municipal

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo no Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº. 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação :

1.

Nome : (*) CREA Nº

Assinatura : Data de registro

Especialidade :

2.

Nome : (*) CREA Nº

Assinatura : Data de registro

Especialidade :

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou de acordo com o contrato ou estatuto social da empresa proponente.

OBS.: (*) No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



2.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 405 (quatrocentos e cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato

CLAÚSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Engenheiro Coelho.



CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, caso haja prorrogação de prazo, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



- (I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- (II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



14.4. - A aplicação de multa a ser determinada pela Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditório da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do presente exercício e dos exercícios subsequentes, na dotação orçamentária nº 01.04.01.154510005.1.005000 ELEMENTO :449051-3093 e 01.04.01.154520005.2.021000 ELEMENTO: 449051-2363

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Engenheiro Coelho, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Engenheiro Coelho, xx de xxxxxxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Zeedivaldo Alves de Miranda - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos



ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº.: / 21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DA AV. ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS – TRECHO PARQUE DOS PATURIS - CARAPICUÍBA.

ADVOGADO: - OAB Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Engenheiro Coelho, de de 2022.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano



Prefeitura de Engenheiro Coelho

Departamento Executivo de Compras e suprimentos

CPF:

Data de Nascimento: / / - RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Zeedivaldo Alves de Miranda

Cargo: Prefeito

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone (s): (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Assinatura _____

Nome:

Cargo: Diretoria Executiva de Infraestrutura Urbana e Planejamento

CPF:

Data de Nascimento: / / RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento: / / - RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura: _____